



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 002/2010.
DE 16 DE MARÇO DE 2010.**

DO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 001/2010 DE 01 DE MARÇO DE 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 001/2010, QUE **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 012/07, QUE DISPÕE SOBRE REGIME JURÍDICO E APROVA O ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Artigo 1.º Os Artigos 105, 136, 137 e 159, da Lei Complementar Nº. 012/2.007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 105.º À servidora gestante será concedida licença pelo prazo de cento e oitenta dias, mediante inspeção médica, com remuneração conforme previsto no Art. 100, deduzido o valor do salário-maternidade pago pela previdência social.

.....

Artigo 136.º O servidor poderá se ausentar do serviço, sem prejuízo na remuneração ou na contagem de tempo de serviço, nos seguintes casos:

I - Quinze dias corridos, licença pelo nascimento de filho, contados da data do nascimento, com remuneração integral;

.....



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

IX - por um dia, na data de comemoração de seu aniversário;

.....

§ 4º - No caso da data do aniversário recair em sábado, domingo ou feriado, ou folga, o servidor gozará do direito estabelecido no inciso IX, no primeiro dia útil subsequente a data de seu aniversário.

.....

Artigo 137.º O servidor(a) que tiver filho portador de necessidades especiais que necessitar de acompanhamento pessoal para sua educação e ou assistência à saúde será concedido o abono de até quatro horas diárias, no limite de cinquenta por cento da carga horária do respectivo cargo/função.

.....

Artigo 159.º Será pago ao servidor, cinco dias antes de iniciar o gozo das férias, independentemente de pedido, o pagamento da remuneração das férias, juntamente com o adicional de férias, correspondente a um terço da remuneração mensal.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente

José Ferreira de Matos
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob N.º002/2.010, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.